

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº 3/96 - CLASSIFICAÇÃO DA
PAISAGEM PROTEGIDA DE
INTERESSE REGIONAL DA CULTURA
DA VINHA DA ILHA DO PICO.

(PONTA DELGADA, 27 DE MARÇO DE 1996)



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, nos dias 11, 12 e 13 de Março e nos dias 25, 26 e 27 de Março apreciou e discutiu a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/96 - Classificação da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Sobre a presente Proposta a Comissão procedeu à audição do senhor Secretário Regional do Turismo e Ambiente.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Março).

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional surge com o objectivo de criar a paisagem protegida de interesse regional da cultura da vinha da ilha do Pico.

Concretiza assim a classificação de uma área protegida, com enquadramento no Decreto Legislativo Regional nº 21/93/A de 23 de Dezembro, pela importância que o património natural e construído característico da cultura da vinha da ilha do Pico apresenta e com um inquestionável interesse paisagístico e histórico-cultural que urge proteger e preservar.

Aquando da audição do senhor Secretário Regional do Turismo e Ambiente, que se fez acompanhar de um técnico do seu gabinete, para além dos esclarecimentos prestados à Comissão foi por aquele entregue uma rectificação do Anexo constante da Proposta em apreciação e que



substitui o texto das páginas 3, 4 e 5 da referida Proposta cujo teor se anexa ao presente relatório.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão entendeu propor as seguintes alterações à Proposta em apreciação:

A) Nova redacção para o nº 2 do artigo 2º.

Artigo 2º

Limites

1 - ...

2 - As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o Anexo II ao presente diploma são resolvidas pela consulta do original à escala de 1 : 25.000, arquivado na sede da Comissão Directiva da Paisagem Protegida.

B) Nova redacção para o nº 2 e nº 5 do artigo 5º. Eliminação do nº 4. O nº 5 passa a designar-se nº 4 com nova redacção. O nº 6 passa a designar-se nº 5. É aditado um novo nº 6.

Artigo 5º

Comissão Directiva

1 - ...

2 - O presidente da Comissão Directiva bem como os dois vogais são nomeados por despacho do Secretário Regional do Turismo e Ambiente.

3 - ...

4 - O mandato da Comissão Directiva é de três anos.

5 - O presidente da Comissão Directiva tem voto de qualidade.

6 - A Comissão Directiva tem a sua sede na ilha do Pico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

C) Nova redacção para nº 1 do artigo 7º e para a alínea h) do mesmo número. É aditada uma nova alínea i) no nº 1. Nova redacção para o nº 2 do mesmo artigo.

Artigo 7º

Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva constituído pelo presidente da Comissão Directiva, que preside, e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

h) Associações de defesa do ambiente.

i) Comissão Vitivinícola *Regional*

2 - Por solicitação do Conselho Consultivo poderá ainda fazer parte do mesmo um especialista designado pelas instituições científicas.

D) Nova redacção para alínea a) do nº 1 do artigo 10º.

Artigo 10º

Condicionamentos

1 - ...

a) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios, ampliação, conservação, correcção de dissonâncias, recuperação e uabilitação ou demolição de edificações.

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g)...

h)...

i)...



j)...

l)...

2 - ...

A Proposta, com as alterações introduzidas pela Comissão, foi aprovada por unanimidade.

Ponta Delgada, 27 de Março de 1996

O Relator em exercício,

António Almeida

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Victor Evaristo

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ANEXO

(Rectificação das páginas 3, 4 e 5 da Proposta)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE

CONCELHO DA MADALENA

- a) - Início no ponto situado sobre a linha limite do Concelho com São Roque do Pico, e equidistante 200 metros a Norte do eixo da Estrada Regional; Segue para Oeste uma linha paralela àquela estrada e equidistante 200 metros do seu eixo até interceptar naquela direcção o eixo da Canada da Estrela.
- b) - Inflete uma linha para Noroeste sobre o eixo daquela canada até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 100 metros (a Norte) do eixo da Rua João Menezes.
- c) - Segue uma linha para Sudoeste paralela àquela rua e equidistante 100 metros do seu eixo até interceptar o eixo da Canada do Serralheiro.
- d) - Inflete para Noroeste uma linha sobre o eixo daquela canada até interceptar o eixo da estrada Cachorro/Barca; inflete-se para Sudoeste e pelo eixo daquela estrada até interceptar uma linha perpendicular àquela Estrada oriunda do limite a Oeste dos terrenos pertencentes à casa Conventual dos Franciscanos na Barca.
- e) - Início no ponto localizado na linha de costa situado na direcção da empena sul do Solar denominado de "Salemas", e a Leste naquela mesma direcção segue uma linha até interceptar um ponto situado a 100 metros do eixo da estrada do Ramal do Porto. Inflete para Sul uma linha paralela àquela estrada e na distância de 100 metros em relação ao seu



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE

eixo até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 100 metros em relação ao eixo da Estrada Regional.

f) - Inflete uma linha para Sul que segue paralela àquela estrada e equidistante 100 metros do seu eixo até interceptar um ponto localizado naquela direcção e equidistante 200 metros a Noroeste do eixo do Caminho de acesso ao Guindaste.

g) - Inflete para Nordeste uma linha que atravessa a Estrada Regional até interceptar um ponto situado naquela direcção e equidistante 100 metros em relação ao eixo da Estrada Regional.

h) - Inflete para Sudeste uma linha paralela à Estrada Regional equidistante 100 metros do seu eixo, até interceptar um ponto localizado naquela direcção e equidistante 100 metros do eixo, a Sudeste, do Caminho do Campo Raso.

i) - Inflete para Nordeste uma linha paralela àquele caminho equidistante 100 metros em relação ao seu eixo até à bifurcação para o lugar das Relvas; Neste ponto inflete uma linha para Norte cruzando aquele caminho até interceptar um ponto distante 50 metros do seu eixo; segue com esta distância para Nordeste e paralelamente ao caminho da Gingeira até interceptar o eixo da Rua dos Caldeirões; Neste ponto inflete para Sul até interceptar um ponto situado nesta direcção distando 100 metros em relação ao eixo do Caminho da Gingeira para São Mateus; Segue com esta distância paralelamente a este caminho para Nordeste até interceptar o eixo da Ribeira das Grotas; inflete para Sudoeste e sobre a linha de eixo da ribeira até à linha de costa.

j) - Início da linha na faixa costeira no local denominado de Ilhéu Redondo, e situada na mesma direcção da canada de acesso. Segue uma linha para Norte traçada sobre o eixo desta canada até interceptar um ponto equidistante 100 metros em relação ao eixo do caminho de acesso à Prainha do Galeão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE

- l) - Neste ponto inflete-se para Sudeste uma linha paralela aquele caminho e equidistante 100 metros do seu eixo até interceptar um ponto equidistante 100 metros em relação ao eixo da Canada da Queimada a Oeste.
- m) - Inflete para Sul uma linha paralela e equidistante 100 metros em relação ao eixo da Canada dos Coxos, até interceptar um ponto localizado a 100 metros a Sul do eixo daquela Canada.
- n) - Inflete uma linha para Leste paralela àquela canada equidistante 100 metros do seu eixo até interceptar a linha de costa no local denominado de Queimadas.